



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Políticas Inclusivas

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1183 – CONVERJ,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DA CASA CIVIL (SECC/RJ) E A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER -  
ABBV, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
COM DEFICIÊNCIA**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)**, CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22231-090, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Nicola Moreira Miccione**, Id. Funcional nº 5113757-7, nomeado pelo Decreto de 21 de setembro de 2020, publicado no DOERJ de 22/09/2020, e a **Associação Beneficente Bem Viver - ABBV**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.383/0001-05, com sede na Rua Alferes Bastos, nº 279, Centro, Laje do Muriaé/RJ – CEP: 28.350-000, doravante denominada colaboradora, neste ato representada por seu Presidente **Ari Alves da Silva Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 23.577.584-8 e do CPF nº 147.676.807-27, residente à Rua Carlos Fernandes, nº 270, bairro Fiteiro, Itaperuna/RJ – CEP 28300-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração nº **1183** – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, decorrente de Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022 – conforme processo administrativo nº SEI-310005/000616/2022 e SEI-310005/001036/2023, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria destinada à execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Termo de Colaboração está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, visando à sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022, que foi transferido da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, conforme diretrizes preconizadas no bojo do [Decreto nº 49.416, de 09/12/2024](#).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que o Termo de Colaboração esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da SECC/RJ, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo de vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da SECC/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Termo de Colaboração também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Somente se admitirá a renovação da parceria quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Constituem obrigações da SECC/RJ:

**I** – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo de Colaboração à Colaboradora, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

**II** – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

**III** – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da Parceira, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

**IV** – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;

**V** – fornecer à Colaboradora as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Termo de Colaboração;

**VI** – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do Termo de Colaboração;

**VII** – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

**VIII** – prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

**IX** – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SECC/RJ detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este Termo de Colaboração, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Constituem obrigações da Colaboradora:

**I** – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

**II** – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do Termo de Colaboração quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da Administração Pública, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

**III** – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Termo de Colaboração no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

**IV** – apresentar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

**V** – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

**VI** – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da SECC/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SECC/RJ, a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração;

**VII** – relacionar-se de maneira cooperativa com a Administração Pública, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

**VIII** – apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste Termo de Colaboração, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo de Colaboração.

**IX** – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

**X** - apresentar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

**XI** – restituir à SECC/RJ ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

**XII** – restituir à SECC/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do Termo de Colaboração;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no Termo de Colaboração.

**XIII** – recolher, à conta da SECC/RJ, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Termo de Colaboração;

**XIV** – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da SECC/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**XV** – movimentar os recursos em conta bancária específica;

**XVI** – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

**XVII** – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Colaboração ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

**XVIII** – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do Termo de Colaboração;

**XIX** – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

**XX** – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

**XXI** – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SECC/RJ reserva o direito de solicitar à Colaboradora, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam **R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

**I** – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizados pela SECC/RJ durante toda a vigência do Termo de Colaboração totalizam R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), sendo o desembolso da seguinte forma:

2025 - até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) (cem mil reais);

2026 - até **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais); e

2027 - até **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) (quinhentos mil reais).

**II** – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela Colaboradora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela SECC/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

Programa de Trabalho: 08.244.0498.4754 - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Natureza de Despesa: 33504301

Fontes Recursos: 1.500.100

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos da SECC/RJ destinados à execução deste Termo de Colaboração serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – BANCO: BRADESCO, Conta Corrente nº 0059450-4, na Agência nº 587, de titularidade da Colaboradora e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, caracterizando o desvio de finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão glosadas pela SECC/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da Administração Pública. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

**I** – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Termo de Colaboração;

**II** – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração, ou inadimplemento da Colaboradora com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

**III** - quando a Colaboradora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECC/RJ;

**IV** - descumprimento pela Colaboradora de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a SECC/RJ notificará de imediato a Colaboradora, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**I** – em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou

**II** – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, com a prévia autorização da SECC/RJ, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECC/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Termo de Colaboração, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela SECC/RJ, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, aluguel e outras similares. Para o presente termo de colaboração, não há previsão de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São despesas de pessoal com recursos da SECC/RJ as relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Colaboradora deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a despesa administrativa for paga com recursos da Colaboradora e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Colaboração deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Colaboração serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá à Colaboradora garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A SECC/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a SECC/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A SECC/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

**PARÁGRAFO OITAVO:** O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO NONO:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

**CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

A execução deste Termo de Colaboração será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução do Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da função de monitoramento da execução do Termo de Colaboração, na forma do caput desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do Termo de Colaboração, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e
- IV – outras medidas de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**

A atividade de acompanhamento do Termo de Colaboração será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este Termo de Colaboração, bem como os seus programas de trabalho e as respectivas regras;
- II – acompanhar a fase de execução do Termo de Colaboração, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao Termo de Colaboração, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da SECC/RJ;
- V – atuar como interlocutor do Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do Termo de Colaboração; e
- VI – exercer outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO**

A atividade de fiscalização do Termo de Colaboração será realizada pelo Gerente Executivo, nomeado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as

seguintes atribuições:

**I** – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela SECC/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

**II** – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do Termo de Colaboração, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

**III** – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

**IV** – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECC/RJ, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

**V** – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao Termo de Colaboração ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

**VI** – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR** (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do Gestor da Parceria:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

**IV** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do Termo de Colaboração, a Colaboradora deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECC/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes à sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeiro do Termo de Colaboração será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Coordenador Geral de Convênios, que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como a apreciação de todos os elementos informados pela Colaboradora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do Termo de Colaboração é condição prévia para a realização de qualquer transferência

financeira a cargo da SECC/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SECC/RJ reserva o direito de solicitar à Colaboradora, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Colaboradora deverá apresentar à SECC/RJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **Termo de Colaboração**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Colaboradora deverá manter arquivados os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gerente Executivo deverá registrar o recebimento da prestação de contas no CONVERJ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo e pelo Gestor da Parceria, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e financeira do Termo de Colaboração, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a prestação de contas não será aprovada e a SECC/RJ notificará a Colaboradora para apresentação da defesa para a rescisão do Termo de Colaboração e adotará as medidas para a instauração da tomada de contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A prestação de contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

**I** – aprovando a prestação de contas;

**II** – aprovando a prestação de contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

**III** – rejeitando a prestação de contas e determinando a imediata instauração da tomada de contas.

**PARÁGRAFO NONO:** A Colaboradora será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesas da SECC/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas nos sistemas do estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a SECC/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo, a Colaboradora não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, a SECC/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da Colaboradora solicitará à SECC/RJ a instauração de tomada de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

**II** - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A SECC/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

**I** – não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias e a Colaboradora se mantiver inerte mesmo após a fixação, pela SECC/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

**II** – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela Colaboradora, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida; e
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

**III** - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SECC/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA**

A Colaboradora é responsável por arcar:

**I** – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando, nesses termos, obrigada a repará-los ou indenizá-los;

**II** – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Termo de Colaboração, sendo a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a SECC/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;

**III** – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Termo de Colaboração, ficando a SECC/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

**IV** – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da Colaboradora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SECC/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento do Termo de Colaboração com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto, deverá ser apresentada justificativa, sendo o Termo de Colaboração denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela Colaboradora, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da SECC/RJ, respeitadas as previsões de alterações do Termo de Colaboração em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto estadual nº 44.879/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Termo de Colaboração poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pela Concedente; e

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

**I** - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**II** – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

**III** – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade Colaboradora e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**IV** – realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Colaboração, quando então serão glosadas pela SECC/RJ;

**V** - realizar despesas em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da SECC/RJ;

**VI** - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

**VII** - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da Colaboradora, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

**I** - contra a administração pública ou o patrimônio público;

**II** - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

**III** - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da Colaboradora e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECC/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Termo de Colaboração poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

**I** – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**II** – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

**III** – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**IV** – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Termo de Colaboração no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Termo de Colaboração poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do Termo de Colaboração importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão do Termo de Colaboração será antecedida de intimação da Colaboradora, cabendo à SECC/RJ indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Colaboradora será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da colaboradora deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Termo de Colaboração pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

**I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a Colaboradora recolher aos cofres da Administração Pública:

**I** – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

**II** – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do Termo de Colaboração;

**III** – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

**IV** – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

**V** – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela Colaboradora, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVERJ**

Todos os atos e procedimentos relativos a este Termo de Colaboração, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) a este Termo de Colaboração deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Após a celebração do Termo de Colaboração, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECC/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I – número do Termo de Colaboração;
- II – nome da SECC/RJ e da Colaboradora;
- III – valor do Termo de Colaboração;
- IV – objeto do Termo de Colaboração;
- V – nome da Colaboradora;
- VI – data de assinatura e período de vigência;
- VII – dotação orçamentária; e
- VIII – número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma cópia autenticada do Termo de Colaboração deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de execução do Termo de Colaboração, a Colaboradora deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vai assinado pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**Ari Alves da Silva Júnior**

Presidente

Associação Beneficente Bem Viver - ABBV

**Nicola Moreira Miccione**

Id. Funcional nº 5113757-7

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Casa Civil

Testemunhas:

Rodrigo Alves Ferreira - CPF 059.149.607-03; e

Ramon da Silva Carvalho - CPF 141.279.817-50.



Documento assinado eletronicamente por **ARI ALVES DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAMON DA SILVA CARVALHO, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Ferreira, Diretor de Unidade**, em 29/12/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 30/12/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121761950** e o código CRC **39CE58A2**.

---

Referência: Processo nº SEI-310005/001036/2023

SEI nº 121761950

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone: